EMENDA Nº. 324/ 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

Assunto: Emenda Impositiva. Destinação de recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), visando à aquisição de veículos, embarcações e equipamentos para operações de transporte, resgate e resposta da Defesa Civil.

EMENDA IMPOSITIVA

Destina recursos financeiros, a título impositivo, na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), para fins de aquisição de veículos, embarcações e equipamentos para operações de transporte, resgate e resposta da Defesa Civil, alocados na Unidade Orçamentária 02.091 - Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana.

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros, a título impositivo, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com o objetivo de adquirir veículos, embarcações e equipamentos para operações de transporte, resgate e resposta da Defesa Civil, a serem incluídos no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), prevista para o exercício financeiro de 2026, no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados, a título impositivo, por esta Emenda, deverão ser distribuídos conforme a seguinte classificação orçamentária:

Campo	**Descrição**
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	02.091 – Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana
Função	*06 – Segurança Pública*
Subfunção	182 – Defesa Civil
Programa	0004 – Parnamirim Segura

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

Ação	XXXX – Aquisição de veículos, embarcações e equipamentos para operações de transporte, resgate e resposta da Defesa Civil
Grupo de Despesa	4 – Investimento
Valor Alocado	R$ 30.000,00
Fonte de custeio/origem do remanejamento	2039 – Emendas Impositivas Legislativo Municipal

Art. 3º O montante dos recursos a serem alocados para o exercício financeiro de 2026, na classificação detalhada no Artigo 2º desta Emenda Impositiva, correrá por dotação orçamentária própria, estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, que garante o limite global equivalente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para que seja destinado, a título de execução financeira-orçamentária, de maneira isonômica e impositiva.

Art. 4º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Exma. Chefe do Poder Executivo Municipal,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências a presente Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), com a finalidade de destinar recursos financeiros no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a aquisição de veículos, embarcações e equipamentos voltados às operações de transporte, resgate e resposta da Defesa Civil, alocados na Unidade Orçamentária 02.091 – Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana.

A proposição decorre da necessidade urgente de fortalecer a capacidade operacional da Defesa Civil Municipal, garantindo condições adequadas para execução de atividades que envolvem prevenção, atendimento emergencial e resposta rápida a eventos adversos, especialmente diante do aumento da frequência e intensidade de desastres naturais decorrentes das mudanças climáticas.

A Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), estabelece como dever dos entes federativos a adoção de medidas estruturantes voltadas à redução de riscos, à prevenção de desastres e à recuperação de áreas atingidas. Complementarmente, a Lei Federal nº 14.750/2023 reforça a importância da articulação entre o Poder Público, a sociedade civil e os sistemas comunitários de proteção, fortalecendo a preparação de equipes e o desenvolvimento de ações educativas de prevenção.

No âmbito estadual, a Lei Complementar nº 711/2022 integra a Defesa Civil à Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS), consolidando sua função estratégica no Sistema de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte (SISPRN), conferindo protagonismo aos municípios na institucionalização de estruturas de prevenção e resposta.

Em nível local, a Lei Orgânica do Município de Parnamirim (art. 11, inciso XLII) atribui competência privativa ao Município para realizar atividades de defesa civil, incluindo

ações de prevenção de acidentes naturais, em cooperação com a União e o Estado. A Lei Complementar Municipal nº 121/2017 instituiu a Comissão Municipal de Defesa Civil (CODEC), posteriormente fortalecida pela Lei Complementar nº 173/2020, que a transformou em Conselho Municipal de Defesa Civil, ampliando representatividade, capacidade deliberativa e competência para formular políticas públicas e acompanhar recursos destinados à proteção da população.

Parnamirim/RN, segundo a Plataforma Adapta Brasil do Governo Federal, encontra-se entre os municípios com maior vulnerabilidade a inundações, enxurradas e deslizamentos, evidenciando a necessidade de investimentos consistentes em prevenção, monitoramento e resposta emergencial. Ademais, desde 2021, o Município aderiu ao Programa Cidades Verdes Resilientes, buscando integrar políticas urbanas, ambientais e climáticas para fortalecer a gestão de riscos e a resiliência territorial.

Neste contexto, a presente Emenda Impositiva, destinando recursos à aquisição de veículos, embarcações e equipamentos da Defesa Civil, representa medida estratégica essencial. Os recursos permitirão a manutenção e modernização da frota e equipamentos de resgate, garantindo maior rapidez, segurança e eficácia nas ações emergenciais, salvando vidas e mitigando impactos socioambientais.

Diante do exposto, a aprovação desta Emenda Impositiva se mostra imprescindível, pois fortalece a segurança da população, assegura a continuidade das ações de prevenção e resposta a desastres e contribui para a construção de um Município mais resiliente, atendendo aos princípios da eficiência, responsabilidade fiscal e bem-estar coletivo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos

Vereadora Autora